

Trabalhador Marítimo Aposentado

O Trabalhador Marítimo tem direito a aplicação do ano marítimo, com base legal no artigo 54 do Decreto n. 83.080/79, porém em recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi concedido o direito ao trabalhador marítimo de ter acumulado a aposentadoria especial, com 25 anos de contribuição à Previdência Social com a contagem do ano marítimo.

Entende-se por Aposentadoria Especial o benefício previdenciário concedido ao trabalhador que exerceu atividade em condições prejudiciais a sua saúde ou integridade física, pelo período de 15, 20 ou 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais. Tal exposição acarretará uma redução do tempo efetivo de serviço necessário ao trabalhador pela insalubridade.

Esta inovação torna possível ingressar com Ação de Concessão de Aposentadoria ou Ação Revisional para incluir as duas benesses simultaneamente, o que provocará uma alteração significativa no cálculo do benefício previdenciário.

As Ações Revisionais permitem ao aposentado requerer uma nova análise de seu benefício por desacordo na ocasião de sua concessão ou por inovação do judiciário permitindo aumentar o valor da aposentadoria.